

57

Prefeitura Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 478 – de 05 de Abril de 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – CDHU.**

ESDRAS IGINO DA SILVA, Prefeito Municipal de

Guataparã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guataparã

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art – 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município.

I – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviços públicos, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – A elaboração do Projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habitação – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – Quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra-estrutura básica necessária constante no item I;

V – Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções,

Prefeitura Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e /ou isenta de pagamento.

Art - 2º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

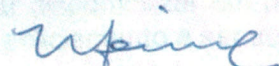
Art - 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS.


ESDRAS IGINIO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


SAMIR REDONDO SOUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças


WERLENE DOS ANJOS MOREIRA CAETANO
Assessora Administrativa

confirma as relações de consumo, se publica, ou a propriedade, 2.2. Os Diretores ora nomeados ficam desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura dos seus respectivos termos de posse. 3. Os membros do Conselho de Administração da CIA aprovam distribuir a verba global para a remuneração dos administradores da CIA fixada pelos acionistas da CIA em A.G.E. realizada nesta data, no montante de até R\$ 600.000,00 para o presente exercício social. **Encerramento:** A ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Ribeirão Preto, 16/02/2006.** Mesa: Pres. Antônio Carlos Coulinho Nogueira; Sec. Luiz A. Berrueto. Conselheiros presentes: Luiz A. Berrueto; David M. Cordeiro; Vera Lúcia Moqueno de Figueiredo; José Benício Coulinho Nogueira Filho; Antônio Carlos Coulinho Nogueira; e Marcos Cesar Frateschi. Diretores eleitos: Luiz A. Berrueto, David M. Cordeiro, João Garcia Duarte Neto, Antonio Wellington da Costa Lopes. **Jucesp nº 77.501/06-8 em 16/2/2006.** Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP: 15-03-2006. Edital de Citação e Intimação do co-executado Rodrigo Couri de Almeida, com o prazo de trinta (30) dias. O Dr. Claudio Cesar de Paula, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, na forma da lei, etc. Faz Saber, a todos quantos este edital vierem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente o co-executado Rodrigo Couri de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº425.348.521-91, ora em lugar incerto e não sabido, que por este Juiz de Direito do Estado de São Paulo, processo nº 1500/2003, que Banco do Estado de São Paulo S.A. promove contra Gama Service Engenharia e Comércio Ltda. e outros, objetivando o recebimento da quantia de R\$888.891,65 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), representada pelo saldo devedor do instrumento particular de Confissão e Reconhecimento de Dívidas, celebrado entre as partes em 27.09.2001, o credor concedeu aos executados, a título de renegociação de dívida, o parcelamento da quantia confessada, no valor de R\$ 159.600,00, que deveria ter sido paga em 12 parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação da taxa referencial (TR), acrescidos de juros de 3,90% a.m., além dos demais encargos pactuados no contrato ora executando, sendo a primeira parcela com vencimento para 15.11.2001 e as demais para os mesmos dias dos meses subsequentes. Não tendo sido o co-executado emendado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça, foi determinado à expedição do presente Edital, por meio do qual fica o co-executado Rodrigo Couri de Almeida, supra qualificado, devidamente citado para todos os termos e atos da ação proposta, a fim de que no prazo de vinte e quatro(24) horas, contados do término do prazo deste Edital, efetue o pagamento da quantia supra declinarada, sob pena de penhora, fixados os honorários em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos. Outrossim, fica o co-executado Rodrigo Couri de Almeida, devidamente intimado da penhora que recaiu sobre o bem abaixo descrito, datada de 27 de dezembro de 2.005, a saber: Um terreno, localizado na cidade de Jardiópolis-SP, denominado lote 05 da quadra E, confrontações constam da matrícula nº 008.336 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jardiópolis-SP, de propriedade da co-executada Gama Service Engenharia e Comércio Ltda., estando no cargo de depositário fiel o representante legal da co-executada Gama Service Engenharia e Comércio Ltda. Sr. André Luis Juídice Alentei para que, querendo o co-executado Rodrigo Couri de Almeida, interponha Embargos à Execução no prazo de dez(10) dias, também contados a partir do término do prazo deste edital, sob pena da execução prosseguir a sua revelia, até final expropriação judicial do bem penhorado, para satisfação do débito executando. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta(30) dias, o qual irá publicado e afixado na forma da lei e local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

LEI N.º 478 - de 05 de Abril de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ESDRAS IGINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art - 1º. Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e despesas do Município.

I - Executar toda infraestrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviços públicos, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do Projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infraestrutura básica necessária constante no item I;

V - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art - 2º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art - 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORRA MOURA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS.

ESDRAS IGINO DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SAMIR REDONDO SOUTO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

WERLENE DOS ANJOS MOREIRA CAETANO

Assessora Administrativa

(11/04/06)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE RIB. PRETO
AUDIÊNCIAS PARA O DIA 11/04/2006

Juiz do Trabalho: Renato Henry Sant'Anna

PROCESSOS EM PAUTA:

José Edmar de Souza x Quality AMJ Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda. - Condomínio Comercial do Shopping Center Santa Ursula de Ribeirão Preto - 13h.

Sebastião Carlos Domiciano x Gasesol Produtos de Petróleo Ltda. - 13h15.

Cintia Souza Santos x Café Doceria Baão Ribeirão Preto - 13h30.

João Aparecido Kovito x Empório das Esquadras Materiais para Construção Ltda. - 13h45.

Eufrêdies Luiz de Oliveira x Anhembi Comunicação Visual Ltda.-EPP - 14h30.

Cleonice Cristiane Carneiro x Anhembi Comunicação Visual Ltda.-EPP - Harolbi Alves da Silva - Lucia Helena Tomiche da Silva - Toral Veículos Ltda. - 15h.

Aparecido Ricci x Usina São Marinho S/A - 15h30.

José Alvaro Usucelli Galves x Cesa S/A - 16h.

2ª VARA DO TRABALHO DE RIB. PRETO
AUDIÊNCIAS PARA O DIA 11/04/2006

Juiz do Trabalho: Walney Quadros Costa

PROCESSOS EM PAUTA:

Márcia Regina Rodrigues x Ribeirão Splash Parque Ltda. - JVC Vendas - 13h.

Júlio César dos Santos x Inbramaq Indústria Brasileira de Máquinas Ltda. - 13h10.

Ademir do Carmo de Matos x Casa Bahia Comercial Ltda. - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Gestão Comercial e Empresarial - Coopercom - 13h20.

Gilberto Batista da Silva x Construtora Arantes Pereira S/C Ltda. - Petrópolis Distribuidora S/A - Confab Indústria Montagens Ltda. - 13h40.

Elpídio Vasques x Vilmar Alves dos Santos - 14h.

Valdir de Souza Barbosa x Rubro Rosa Com. e Ind. de Vendas Ltda. - 14h20.

Clara Day Manduca Ferreira x Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM - 14h40.

Anna Amélia Bernardo x Magazine Luiza S/A - 15h.

Cristiano Gonçalves Cardoso x Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto - 15h20.

Rosiane Araújo de Paula e Silva x Banco do Brasil S/A - Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multitip - Fontal Serviços Gerais Ltda. - Rio Azul Serviços S/C Ltda. - Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. - Tecnocoop - 15h40.

3ª VARA DO TRABALHO DE RIB. PRETO
AUDIÊNCIAS PARA O DIA 11/04/2006

Juiz do Trabalho: Roberto Jacopetti Bonemer

PROCESSOS EM PAUTA:

José Carlos Cardoso de Sá x Construtora CVP S/A + 00001 - 13h.

Renato de Almeida x Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas - 13h20.

José Geraldo Vaquele x Art Aratop Industrial Comercial Importação e Exportação Ltda. - 13h30.

Domizete Edson da Silva x Adriano Coselli S/A Comércio e Importação - 13h45.

Marcos Rogério Sanches x A Olímpica Balas Chita Ltda. - 14h20.

Gleber Lino Netto x Transportadora Binotto S/A - 14h40.

Anderson Rogério Leoncini x Silcom Engenharia Projetos Construções Ltda. + 00001 - 15h.

Transp Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A x Hermenegildo Péri Garcia Filho - 15h20.

Daniela Luiz Pinto x Falecom Serviços Empresariais S/C Ltda. + 00001 - 15h40.

Silvia Helena Santos Rosário x A Olímpica Balas Chita Ltda. - 16h.

Francisco Carlos de Souza x Hospital de Jardiópolis - 17h54.

Elvio Barros x Leonilda Sumarelli da Silva-ME - 17h55.

Joaquim Antonio da Silva x Viação Ribeirão Ltda. + 00003 - 17h56.

Christiane Regina Silva Neves x Brasilcenter Comunicações Ltda. - 17h57.

José Antonio Cardoso x Transporte Via Sadiete Ltda.-ME + 00001 - 17h58.

Luciano Aparecido dos Santos Gonzaga x Perfetti Van Melle Brasil Ltda. - 17h59.